



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

PROJETO DE LEI N.º 1708, DE 2019

(Dep. Isabela Regina Julio de Moraes)

Dispõem sobre o dever das Universidades públicas de ofertar obrigatoriamente a professores o curso de progressão continuada a educação quilombola, bem como o investimento a formação de jovens advindos das Comunidades Remanescentes de Quilombos em cursos de licenciatura e pedagogia, e a criação da disciplina de Fundamentos da resistência negra no Brasil em graduações voltadas a educação.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:
EDUCAÇÃO
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

APRECIÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS
COMISSÕES



PROJETO DE _____ Nº DE 2019
(Da Sra. Isabela Regina Júlio de Moraes)

Dispõe sobre o dever das Universidades públicas de ofertar obrigatoriamente a professores o curso de progressão continuada a educação quilombola, bem como o investimento a formação de jovens advindos das Comunidades Remanescentes de Quilombos em cursos de licenciatura e pedagogia, e a criação da disciplina de Fundamentos da resistência negra no Brasil em graduações voltadas a educação.

O Congresso Nacional decreta:

- Esta lei determina o dever das universidades públicas de nível federal e estadual de ensino em ofertar obrigatoriamente a disciplina de fundamentos da resistência negra em cursos de licenciatura e pedagogia, bem como a implementação a formação universitária e continuada na devida ordem de jovens e professores quilombolas.

- Para cumprimento do disposto, todas as instituições de ensino deverão contar com profissionais formados nas áreas de história social e cultural afro-brasileira com a finalidade de ministrar as aulas aos graduandos e professores pertencentes aos cursos de progressão.
- Caberá a universidade o convite aos quilombolas pertencentes as comunidades em sua proximidade, para a execução de palestras e o auxílio no desenvolvimento de aulas que abrangem as vivências, práticas e políticas contidas dentro das atuais sociedades quilombolas brasileiras.
- Firma-se aqui a obrigatoriedade do intercâmbio cultural dos alunos durante o período de graduação e curso de progressão continuada a Comunidades Remanescentes quilombolas:
 - Os alunos deverão vivenciar, na prática a realidade da comunidade;
 - A partir de suas experiências deve haver a elaboração de um projeto frente a alguma problemática advinda da comunidade;
 - O projeto deve envolver o apoio local e ter medidas quantitativas de progresso.
- O que tange a educação universitária dos quilombolas, será fixado minimamente 15% das vagas aos cursos de pedagogia e licenciatura em ciências puras ao exercício de estudantes quilombolas, cabendo a instituição a adesão de uma porcentagem igual ou maior prevista na lei.
- Assim como o auxílio a continuidade do estudante na graduação, através de amparo econômico para a compra de livros, transporte, alimentação e moradia, se necessário. Tal medida será analisada pelo fundo estudantil da universidade, graças a análise da renda de cada candidato ao benefício.
- O aluno quilombola contará com o auxílio psicológico de profissionais para a sua adaptação ao ambiente universitário, fica a critério da Universidade o convênio com instituições públicas, ONGs ou incentivo privado, para o cumprimento da lei.
- Caberá ao Ministério da Educação, em conjunto com os Estados da Federação a implantação desse projeto.
- As instituições de ensino terão 360 dias para se adequar às exigências da lei.
- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Brasil escravocrata negava o exercício a educação aos negros, de modo a dar continuidade e manutenção a escravidão vigente à época. Tal entrave foi amenizado pelos quilombos, os quais forneciam conhecimento para a luta em prol da liberdade. A população quilombola nasceu da resistência a escravidão brasileira e se integrou ao regime como uma fortaleza cultural, educacional e moral contra a administração do país, que violava a vida de milhares de africanos e afro-brasileiros.

Séculos se passaram desde as primeiras lutas a favor da educação formal, todavia ainda hoje o Movimento Negro esbarra em dificuldades para a consolidação da educação de crianças, jovens e adultos quilombolas. Logo esta proposta de lei tem por objetivo garantir o direito previsto pelo Artigo 205 da Constituição Federal Brasileira do ano de 1988, que prevê a educação como direito inafiançável de todo cidadão brasileiro; aos moradores de Comunidades Remanescentes de Quilombos presentes no Brasil, as CRQs, mediante ao investimento a formação pedagógica e continuada de jovens e professores quilombolas.

Em Pedagogia da Autonomia, o educador e filósofo Paulo Freire enfatiza a necessidade de respeito ao conhecimento que o aluno traz de casa, visto que o educando é um sujeito social e histórico. Define-se assim a importância dos costumes e da vivência dentro dos quilombos como instrumento fundamental a educação escolar de crianças, jovens e adolescentes, mediante a isso a garantia a formação continuada de profissionais da educação quilombola e a licenciatura a pedagogia de cidadãos da comunidade, visa a valorização dos conhecimentos ancestrais africanos no processo de aprendizagem, em conexão com a identidade negra e quilombola, através das práticas do conteúdo teórico e prático como os cuidados do solo, técnicas de plantio e cultivo, cultura, origem e identidade.

A educação deve surgir nesse contexto como um projeto emancipador e político. Fornecer visibilidade aos quilombolas perpassa as fronteiras das CRQs, é em sua essência garantir a presença desse grupo em universidades e o desenvolvimento de ofícios que garantam a inserção de quilombolas dentro do mercado de trabalho formal e de grandes centros de pesquisa. Firmo portanto, a importância dessa lei não só para as comunidades quilombolas, mas também para a sociedade brasileira, através do exemplar da conexão entre a Universidade Federal do Mato Grosso e a Secretaria de Estado de

Educação, Esporte e Lazer, no ano de 2017, as quais juntas promoveram cursos de capacitação a professores advindos de Escolas Quilombolas no estado, tais medidas tiveram como consequência a inclusão de especificidades sociais e históricas ligadas às relações étnico-raciais quilombolas no currículo escolar por meio do trabalho em sala de aula dos professores aptos pelo curso.

Assim saliento que a proposta de incentivo à educação universitária quilombola tem como principal finalidade reconhecer e desenvolver talentos, para que esses voltem a suas comunidades e exerçam a cidadania perante a todos os cidadãos com destaque aos estudantes das comunidades.

À vista do exposto, conto com o apoio dos nobres pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2019
Deputada Jovem Isabela Regina Julio de Moraes